



**CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO**

PARECER N.º 014/2025 – CI/CMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0162025

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Lei nº 14.133/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria nº 006/2025 de 03 de janeiro de 2025, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre – CMMA/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo nº 0162025, referente a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA TIPO COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECER OS VEÍCULOS À SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ”, conforme análise abaixo:

A manifestação requerida deste Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados e demais legislações, atende também o pressuposto estabelecido pela Resolução nº 006/2017, 12 de dezembro de 2017, Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso financeiro público.

Neste sentido cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2025, tendo por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA TIPO COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECER OS VEÍCULOS À SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, onde foram juntados os seguintes documentos:

1. Solicitação de despesa;
2. Despacho do Ordenador
3. Termo de autuação e abertura;
4. Documento de formalização da demanda;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

5. Estudo técnico preliminar;
6. Análise risco;
7. Justificativa da pesquisa;
8. Pesquisa e mapa estimado dos preços;
9. Termo de referência;
10. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
11. Termo de autuação do Pregão Eletrônico;
12. Autorização do Ordenador de Despesas;
13. Minuta do edital e anexos;
14. Parecer Jurídico nº 001/2025;
15. Aviso de Licitação Pregão Eletrônico;
16. Publicação do aviso do Pregão Eletrônico no Diário Oficial (FAMEP);
17. Publicação do edital no PNCP;
18. Publicação no Mural de Licitações do TCM-PA;
19. Ata das propostas e ranking do processo;
20. Ata parcial do processo;
21. Recurso da empresa PETRONORTE;
22. Contrarrazões da empresa A L BATISTA LTDA;
23. Parecer Jurídico sobre o recurso da empresa PETRONORTE;
24. Decisão da Autoridade competente;
25. Ata final do processo;
26. Termo de adjudicação;
27. Termo de homologação;
28. Portaria nº 070/2025, de transmissão de cargo de Presidente;
29. Aviso de adjudicação e homologação e publicação na FAMEP.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA TIPO COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECER OS VEÍCULOS À SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos que originaram o processo licitatório em pauta, bem como, sua execução, cujo procedimento refere-se ao FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA TIPO COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECER OS VEÍCULOS À SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, visando à transparência dos trabalhos a serem executados, neste pressuposto, este Controle Interno analisará todos os atos e fatos atinentes ao certame tendo por fundamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicando-a sobre as documentações acostadas ao certame licitatório, visando detectar na peça licitatória o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados no regramento norteador da iniciativa de licitar.

MODALIDADE ESCOLHIDA

O certame licitatório em pauta, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecido no artigo 6º no seu inciso XLI, c/c o artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da Modalidade escolhida Pregão Eletrônico.

PUBLICIDADE

Verificou-se que o Processo administrativo 0162025, foi dada real Publicidade, conforme estabelecido no artigo 54, caput, §1º e §3º, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Sobre os recursos financeiros propostos para a quitação dos objetivos almejados pelo certame de dispensa em pauta, a unidade orçamentaria requerente define a utilização das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025, Atividade 01 031 0001 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21 Combustível e lubrificantes automotivos.

QUANTO A ANÁLISE JURÍDICA

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, em tela, é regido pela Lei 14.133/2021. Quanto ao aspecto jurídico e formal, a Assessoria Jurídica se manifestou pela aprovação da redação das minutas e pelo prosseguimento do feito. Enfatizou que a análise não adentrou na questão da conveniência e dos atos praticados, bem como não analisou os aspectos eminentemente técnico-administrativo.

CONCLUSÃO

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Controladoria Interna, tem a função estabelecido no artigo 11, inciso IV, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021, com papel de avaliar, direcionar e monitorar os Processos licitatórios e respectivos contratos, e assegurar o que é estabelecido neste



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

artigo. A fim de cumprir aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal/1988 c/c artigo 5º da 14.133/2021, no processo administrativo nº 162025, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, observamos que ocorreu de acordo prevê na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contesto e, que emite **PARECER FAVORÁVEL**, para a continuidade do referido processo administrativo nº 0162025, estando de acordo com início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentadas na Lei Federal 14.133/2021, e demais legislações correlatas, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno;

(☐) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhando como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é o parecer.

S.M.J.

Monte Alegre (PA), 7 e maio de 2025.


Erasmo Rodrigues Barbosa
Controle Interno da CMMA
Portaria 006/2025